

Lei nº 438 de 5 de setembro de 1962.

"Eleva vencimentos de Funcionários"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o aumento de quarenta por cento (40%) aos funcionários da Prefeitura Municipal, no corrente exercício, a partir do mês de julho próximo passado.

§ Único - Fica elevado para R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) o benefício do Salário-família ao Funcionário Público Municipal, por cada dependente menor e sem renda própria, e também para a esposa do Servidor, desde que viva às expensas deste.

Art. 2º - No exercício de 1963, terão os mesmos Funcionários mais o aumento de 25% na base do atual padrão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, a abrir Crédito Suplementar no corrente exercício, para pagamento das despesas constantes do artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 5 de setembro de 1962.

as) José Dilermando Meireles

Antônio do Espírito Santo Reis

Cesar Hosana Batista